



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
14 / 06 / 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
CNPJ: 35.049.345/0001-14  
CGC: 06.920.403-9  
Batista

## RESOLUÇÃO Nº 07, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

*Assunto: Fixa novo limite para o subsídio diferenciado da Presidente da Câmara Municipal.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, VIRGINA SOUZA AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**Considerando** a publicação do Ofício Circular Nº 15/2023, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;

**Considerando** que até o presente momento aplicávamos o entendimento exposto junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios em 2015 na cartilha “TCM RESPONDE” item 05) ao qual expressava que “(...) o subsídio diferenciado por ser chefe do poder legislativo, não deve ser confrontado com o limite máximo de correspondência do subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, VI da CF/88) (...)”

**Considerando** a segurança jurídica dos atos da administração pública.

**Considerando** o novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado Ofício Circular n. 15/2023 publicado em 06/06/2023.

**Considerando** que passa a vigorar o limite previsto no art. 29 Inciso VI da Constituição Federal para o subsídio do Presidente do Poder Legislativo, *in verbis*:

*Art. 29. (...)*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

*a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cariré passa a ser de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), em conformidade com o art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988, considerando que a população atual do Município de Cariré é de 18.470 (dezoito mil quatrocentos e setenta habitantes), e nessa faixa de habitantes o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, atualmente fixado em R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

**Art. 2º.** Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cariré, em 16 de junho de 2023.

*Virgínia Souza Aguiar*  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariré

